

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde & Mar – CITMAR**, Senhor **Emerson Luciano Stein**, no uso de suas atribuições, em conformidade com as disposições Estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao levantamento, avaliação e inventário patrimonial para efeitos de comprovação de existência física de bens móveis, imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Patrimônio, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, com a finalidade de realizar inventários de verificação, controle, registro, baixa, criação e de transferência de bens permanentes, bem como para promover o inventário anual de encerramento do exercício financeiro, visando coordenar os procedimentos para sua realização.

Art. 2º. A comissão será constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Jean Carlos Coelho - Empregado sob o registro nº 08

Secretária: Iassana Cesco Rebelo - Empregada sob o registro nº 13;

Membro: Vivian Mengarda Floriani – Empregada sob o registro nº 01

Parágrafo Único - Os integrantes da Comissão desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções.

Art. 3º. Compete a Comissão:

I - Realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais tangíveis, intangíveis e semoventes com a exposição de detalhes que identifiquem cada bem de forma individualizada;



II - Realizar análise depreciativa dos bens móveis, para atualização do valor financeiro do patrimônio, utilizando-se de pesquisas de mercado por meio eletrônico, presencial ou outros meios disponíveis;

III - Para os bens imóveis deverão ser utilizados preços praticados na região onde o imóvel se localiza como também o CUB – Custo Unitário Bruto, para edificações;

IV - Realizar inventário geral anual discriminando todos os bens de propriedade, guarda e uso da Associação; e

V - Repassar as informações através de relatórios para a contabilidade para que sejam realizados os devidos registros e atualizações.

Art. 4º. Os trabalhos deverão ser realizados dentro do exercício fiscal, devendo o inventário físico ser entregue até o dia 31 de dezembro de corrente ano.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Itajaí/SC, 07 de dezembro de 2021.



EMERSON LUCIANO STEIN
Presidente do CITMAR

